



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.
ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 859/2018. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 05/2024, o qual **“Altera a Redação de Dispositivos da Lei Municipal 859/2018 que Dispõe Sobre a Instituição das Taxas Devidas Para o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Considerados Efetiva ou Potencialmente Poluidores e/ou Degradores do Meio Ambiente no Município de Vila Valério e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 11.03.2024 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (13.03.2024), convocada pelo Prefeito Municipal através do Ofício nº 027/2024-GAB/PMVIVA, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 02/2024, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 05/2024, passaremos a analisar a solicitação contida na Mensagem nº 05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 02/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal. Conforme leciona o art. 17, VI da Constituição Municipal, trata-se de competência comum do Município com a União e Estado, proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade>
Com o identificador 33008900370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
619.0 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, analisando a presente proposição, conclui-se que esta necessita de pequenos ajustes para que fique em sintonia com o preconizado no referido diploma.

Desta forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, buscando melhor adequar a redação do Projeto de Lei nº 05/2024 apresentou a Emenda nº 01/2024, suprimindo a necessidade mencionada.

2.4 Da alteração na Lei Municipal nº 859/2018

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito, com a finalidade de alterar a Tabela III da Lei nº 859/2018, que institui taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Vila Valério.

O projeto de lei em epígrafe mostra-se em conformidade com as ações a serem executadas pelo Município de Vila Valério, as quais buscam promover a função social da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o preconizado nos arts. 102 e 170, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Conforme a justificativa contida na Mensagem nº 05/2024, a alteração pretendida se justifica em decorrência da Resolução CONSEMA nº 001 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, que alterou enquadramentos de atividades poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto aos Municípios.

A Resolução CONSEMA 001/2022, revogou a Resolução CONSEMA nº 002 de 03 de novembro de 2016. As principais alterações foram no aumento do porte das atividades que agora devem ser licenciadas no Município. No total, foram revisadas mais de 240 atividades que antes estavam sob a competência do Instituto Estadual de Meio





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), e que o novo texto transfere para o âmbito municipal.

Com isso, 687 atividades/tipologias são classificadas agora como de baixo risco e 339 atividades/tipologias são consideradas dispensadas de licenciamento. Anteriormente, o quantitativo representava 677 atividades de baixo risco e 331 dispensadas.

Dessa forma, após a Resolução CONSEMA nº 001/2022, passa a ser competência do Município, por exemplo: 1) Licenciamento ambiental de atividade ou o empreendimento (Listados no Anexo I e II da resolução) cujo os impactos diretos se restringem aos limites do município e não constem nas especificações de competência do estado; 2) Licenciamento ambiental de atividade ou o empreendimento que recebeu dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental pelo ente estadual; 3) Licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento listada (o) como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental pelo ente estadual; 4) Licenciamento de novos empreendimentos que se apliquem ao licenciamento municipal (segundo a resolução) e que estejam localizados no interior da poligonal de outro empreendimento cujo processo de licenciamento é estadual, desde que esses dois empreendimentos não compartilhem controles ambientais.

As mudanças foram publicadas por meio das Instruções Normativas (IN) 01/2023 e 02/2023. A primeira delas, a IN 01/2023, dispõe sobre as atividades de baixo risco, isentas de licenciamento, e também sobre aquelas dispensadas de licenciamento ambiental, mas que demandam o cadastro no âmbito de atuação do IEMA. A normativa atualiza a IN 09/2021, mais especificamente o Anexo I, que teve sua lista de atividades revista.

Já a IN 02/2023 atualiza as INs 012/2016 e 015/2020, unificando e alterando o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras sujeitas ao licenciamento ambiental, nos procedimentos ordinário e rito simplificado.

Por fim, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais, estando





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presentes a legalidade e constitucionalidade, bem como a importância e necessidade, e por essa razão, opinamos pela sua aprovação.

3. PARECER


“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

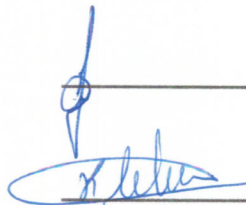
Sala das Comissões Permanentes, em 13 de março de 2024.



RELATOR

Pelas conclusões:

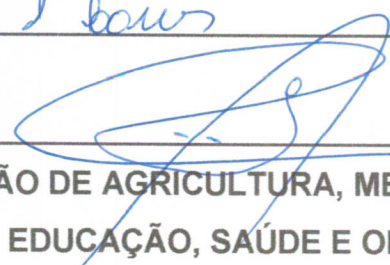




COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL







COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

